TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020

PROCESSO Nº

1.DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadores (a): MINISTÉRIO DO TURISMO (MTur)

Nome da autoridade competente: Ana Carla Machado Lopes

Número do CPF: 867.830.172-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Executiva (SE)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Atos do Poder Executivo - Decreto de 19 de setembro de 2023 (DOU, Ano LXIV, nº 179-A, Seção 2).

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UF que descentralizará o crédito: **540004/00001 - SGA/SE/MTur**

Número e Nome da Unidade Gestora, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: **540003/00001-SE/MTur**

2.DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE)

CNPJ: 00.394.536/0005-62

Nome da autoridade competente: Denis Fontes de Souza Pinto

Número do CPF: 223.255.064-87

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

Secretaria de Promoção Comercial, Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura

(SECIC)/Departamento de Promoção Comercial, Investimentos e Agricultura (DPRA)/Divisão de Promoção de Indústria e Serviços (DPIS)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MRE nº 401, de 13 de julho de 2022.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora – UG que receberá o crédito: 240005/00001 – Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças (COF)

Número e Nome da Unidade Gestora – UG responsável pela execução do objeto do TED:

UG/GESTÃO: Divisão de Programas de Promoção Comercial e Investimentos (DPG)

3.OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Trata-se da descentralização de créditos orçamentários e financeiros ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), para que este viabilize, por meio da Embaixada do Brasil em Madri, Espanha, a participação do Brasil, como País Sócio da FITUR 2025.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

DPIS: SECIC.

DPRA, int

- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
 - X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
 - XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- ${\sf XV}$ instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora;
 - a) Relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de cumprimento do objeto
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contados da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial; e
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e a unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA

NOV/24 à MAR/25

6. VALOR DO TED

R\$ 1.883.490,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais). *Valor da conversão do Banco Central datada do 30/10, relativo à 300.000 € (trezentos mil euros).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Programa/Ação/Localizador: 0032 – PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇAO DO PODER

EXECUTIVO/AÇÃO 2000 PTRES: 190605

> Plano Orçamentário: 0000 Plano Interno: 023 4PR SERVI

Fonte: 1000 ND: 33 90 39

Valor: R\$ 1.883.490,00 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa

reais).

*Valor da conversão do Banco Central datada do 30/10/2024, relativo à 300.000 € (trezentos míl euros).

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- () Sim
- (X) Não

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo adítivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações: Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de contas de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

l - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriunda do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União — CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÕES E ASSINATURA

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração do valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contados da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadoras e Descentralizada disponibilização a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

Brasília, na data da assinatura

DENIS FONTES DE SOUZA PINTO

CPF: 223.255.064-87 Secretário de Gestão Administrativa Ministério das Relações Exteriores - MRE

Brasília, na data da assinatura

Ana Carla Machado lopes

CPF: 867.830.172-49 Secretária Executiva Ministério do Turismo – MTur

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura do TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.